



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
VICE-GOVERNADORIA
UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS – UCCC

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
VICE-GOVERNADOR DO AMAPÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

**AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL -
EPI PARA OS SERVIDORES DA VICE-GOVERNADORIA.**

MACAPÁ-AP
2023



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
VICE-GOVERNADORIA
UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS – UCCC

1. OBJETO

Aquisição de uniformes e Equipamento de Proteção Individual – EPI, com vistas a padronização das vestimentas, com fins de melhor identificar, e oferecer segurança e proteção dos servidores da Vice-Governadoria – VICE-GOV, conforme condições, características e especificações constantes neste Termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

A Vice-Governadoria, encontra-se em um momento de estruturação e implantação devido a nova gestão dos atuais governantes, implementando políticas voltadas para o setor governamental, sendo necessário presente instrumento que diz respeito à aquisição de uniformes e Equipamento de Proteção Individual – EPI, os quais serão utilizados pelos servidores da Vice-Governadoria – VICE-GOV, com a finalidade de padronizar a vestimenta no local de trabalho, e fazer identificação dos servidores, bem como oferecer segurança e proteção nas ações de campo, e em visitas às áreas onde haja obras voltadas ao setor público.

3. METODOLOGIA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação deste Termo de Referência dar-se-á por CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO por VALOR (MENOR PREÇO) nos moldes do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 (atualizada pelo Decreto nº 10.922/2021) e Instrução Normativo SEGES/ME Nº 67/21, conforme permissão contida na IN da PGE nº 1, de 25 de janeiro de 2022.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

As despesas decorrentes do contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 0005 - Gerenciamento Administrativo - Eixo Gestão de Finanças; Ação 11.110.1.04.122.0005.2488 Manutenção de Serviço Administrativos VICEGOV, Fonte 500 - Outros Recursos não vinculados de impostos, Natureza de Despesa de nº 339030 Material de consumo, constante do Quadro de Detalhamento de Despesas da VICEGOV para o exercício de 2023.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

5.1 Os materiais a serem adquiridos deverão atender as especificações técnicas mínimas, quantidades e layout constantes no Anexo I deste Termo;

5.2 Em caso de divergência entre as especificações dos itens descritos no CATÁLOGO DE MATERIAIS DO SIGA e a constante no Anexo I deste Termo de Referência, prevalecerá a descrição deste Termo;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
VICE-GOVERNADORIA
UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS – UCCC

- 5.3** Os equipamentos a serem adquiridos deverão ser novos;
- 5.4** Os itens deverão ser entregues em embalagens onde constem as seguintes informações: indicação do fabricante, marca, modelo, data de fabricação e prazo de garantia;
- 5.5** Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos com base no número de servidores lotados na VICE-GOV, considerando a periodicidade de trocas de peças semanais e depreciação para reposição no decorrer da utilização e desgaste das peças, no período não inferior a um ano;
- 5.6** Os uniformes e o Equipamento de Proteção Individual, este segundo tratado meramente pela sigla EPI no presente Termo deverão ser entregues no local de entrega descrito no Anexo II deste Termo.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1. Durante o fornecimento do objeto será exigido que a empresa fornecedora mantenha-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, conforme as condições para participação em procedimentos licitatórios previstas no art. 62, incisos I e II da Lei nº 14.133/21, bem como todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Ministério do Trabalho (CNDT).

7. PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 7.1.** O objeto deste Termo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 7.2.** A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, na sede provisória da Secretaria da Vice-Governadoria, localizada na Avenida Mendonça Furtado, nº 2279, bairro Santa Rita, CEP 68.901-254, Macapá, estado do Amapá, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, nos horários de 9h00 às 12h00 e das 14hs às 17hs, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;
- 7.3.** A Nota Fiscal deverá indicar a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dos equipamentos;
- 7.4.** O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo estar



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
VICE-GOVERNADORIA
UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS – UCCC

acompanhado do manual do usuário, em versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

7.5. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.7. Em conformidade com o artigo 40, §1º, inciso II da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**: para verificação a conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) **Definitivamente**: por servidor ou uma comissão de recebimento, nomeados pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.8. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, que o emitirá no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega provisória;

a) **Provisoriamente**: para verificação a conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) **Definitivamente**: por servidor ou uma comissão de recebimento, nomeados pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.9. No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a data da regularização total da(s) pendência(s);

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

7.11 Em decorrência da complexidade do objeto licitado, poderá/deverá ser solicitado:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
VICE-GOVERNADORIA
UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS – UCCC

7.12 A licitante classificada em primeiro lugar, caso convocada, deverá apresentar amostras seguindo o mesmo padrão do especificado neste Termo de Referência e seus Anexos, a serem entregues em até 10 dias úteis, contados da data da convocação do Pregoeiro, **na Sede da Vice-Governadoria, Localizada na Avenida Mendonça Furtado nº 2279, Bairro Santa Rita – CEP 68.901-254, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas**, para serem analisados pelo setor técnico, que emitirá parecer onde constará aprovados sem ressalvas, aprovados com ressalvas ou reprovados.

7.13 Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado por um único período de 3 (três) dias úteis, caso a licitante comprove, incontestavelmente, que a amostra já foi remetida ao endereço supramencionado, ou seja, encontra-se em transporte.

7.14 Os critérios adotados para análise e posterior aprovação das amostras são:

7.14.1 Análise de conformidade com as especificações em anexo;

7.14.2 Análise de qualidade de materiais utilizados para a fabricação dos produtos, a exemplo da matéria-prima e dos componentes utilizados;

7.14.3 Análise de acabamento. As amostras deverão apresentar aparência homogênea, com superfícies lisas, sem riscos ou defeitos grosseiros, além do esmero na fabricação, qualidade na junção das peças e na pintura.

7.15 No decorrer do procedimento de análise, a ser realizado por técnico designado pela CONTRATANTE, a amostra poderá ser aberta, manuseada, desmontada, instalada, receber cortes, seções ou vincos, movimento nas peças e ser submetida aos testes necessários, sendo devolvida à licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação.

7.16 Durante o período de exame da amostra, a VICE-GOV poderá solicitar informações adicionais, referentes aos componentes e ao objeto.

7.17 A VICE-GOV pronunciar-se-á quanto à aceitabilidade da amostra emitindo parecer aprovando, aprovando com ressalvas ou reprovando a amostra apresentada.

8 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A empresa deverá oferecer garantia legal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

8.2. Durante o prazo de garantia, a Empresa obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgastenatural ou do mau uso;

8.3. A assistência técnica abrangerá eventuais defeitos a serem apresentados nos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
VICE-GOVERNADORIA
UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS – UCCC

equipamentos durante o período de garantia, sendo que os atendimentos de assistência deverão ser preferencialmente, realizados por meio de suporte técnico local, prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do instante do registro da solicitação feita pela Contratante, por telefone ou e-mail, e sua devolução, após assistência, deverá ser efetuada no máximo em 10 (dez) dias;

8.4. No caso de o licitante não ser o fabricante dos objetos, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.

9 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do Art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10 TERMO DE CONTRATO

10.1. No art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor, que é o caso da aquisição do presente Termo de Referência, em decorrência do valor das aquisições previsto nas disposições do Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se assim o Termo de Contrato, que será substituído pela Nota de Empenho para a aquisição em tela, apresentada pela Secretaria da Vice-



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
VICE-GOVERNADORIA
UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS – UCCC

Governadoria – VICE-GOV.

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (tinta) dias, depois de entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ- AP);

11.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), para sua devida certificação, conforme disposto no Capítulo VI, art. 62, da Lei nº 14.133/21, e no art. 7º do Decreto Estadual nº 1278, de 17 de fevereiro de 2011;

11.3. O Pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.4. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

11.6. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:
EM = Encargos moratórios;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
VICE-GOVERNADORIA
UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS – UCCC

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

b) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100)/360$$

$$I = (6/100)/360 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

12.2. Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos entregues com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

12.3. Recolher todos os impostos, taxas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

12.4. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados no Anexo II deste Termo;

12.5. Assegurar à administração de direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Termo;

12.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

12.7. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do material fornecido;

12.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
VICE-GOVERNADORIA
UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS – UCCC

- 12.9.** Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.10.** Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 12.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
- 12.12.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;
- 12.13.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.14.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
- 12.15.** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 12.16.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste Termo de Referência;
- 13.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 13.3.** Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
VICE-GOVERNADORIA
UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS – UCCC

- 13.4.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;
- 13.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 13.6.** Designar servidores para recebimento e atesto do fornecimento;
- 13.7.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 13.8.** Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas no Capítulo I, da Lei nº 14.133/21 e Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, a licitante e/ou contratada que:
 - a)** Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
 - b)** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - d)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e)** Não mantiver a proposta;
 - f)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g)** Comportar-se de modo inidôneo;
 - h)** Fizer declaração falsa;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
VICE-GOVERNADORIA
UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS – UCCC

i) Cometer fraude fiscal.

14.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

b) **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;**

c) **Multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) **Impedimento** de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o conseqüente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
VICE-GOVERNADORIA
UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS – UCCC

14.3. Para fins do Capítulo II-B, o qual elenca os seguintes artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O, 337-P, estes terão aplicação imediata em virtude do disposto do art. 194 da Lei nº 14.133/2021;

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do Capítulo I, da Lei nº 14.133/21, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99;

14.7. A aplicação das penalidades é de competência do órgão contratante.

14.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

14.9. As situações dispostas no Capítulo VIII da Lei 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
VICE-GOVERNADORIA
UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS- UCCC

15 ESTIMATIVA DE CUSTOS

15.1. A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de **R\$ 8.745,00 (Oito mil e setecentos e quarenta e cinco reais)** conforme se extrai da pesquisa de preço realizada no processo siga 00004//VICE-GOV/2023.

Macapá - AP, 31 de Janeiro de 2024.

Jasmim Gabriella Mendes Souto
Unidade de Contratos, Convênios e Compras- UCCC



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
VICE-GOVERNADORIA
UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS- UCCC

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Camisa tipo polo	Uniforme - Tipo: camisa polo; Manga: curta; Dados Complementares: personalizado; Malha: 67% poliéster e 33% viscose.	42
02	Camisa social manga longa	Uniforme - Tipo: camisa social; Modelo: Personalizado; Tecido: Tricoline Toyobo; Manga: Longa; Gola: Gola Normal; Gênero:A definir; Tamanho: A definir; Composição: 73% algodão.	42
03	Camiseta basica	CAMISETA - Material: poliviscose; Tipo manga: curta; Tipo gola: careca; Tamanho: a definir; Cor: a definir; Indicação do gênero: unissex; Indicação faixa etária: adulto; Aplicação: evento; Projeto: conforme o modelo do órgão.	42
04	Crachá	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO - Material: em PVC; Tamanho: Padrão funcional; Informações adicionais: personalizado com as logomarcas da secretaria, nome e matrícula funcional.	30
05	Capacete de segurança (EPI)	CAPACETE SEGURANÇA - Material: plástico; Cor: branca; Aplicação: construção civil; Características adicionais: aba frontal,copa estrias,dupla suspensão e jugular.	05



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
VICE-GOVERNADORIA
UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS- UCCC

LAY OUT DE UNIFORMES

- Camisa social manga longa



FRENTE

COSTA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
VICE-GOVERNADORIA
UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS- UCCC

- Camisa tipo polo



FRENTE

COSTA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
VICE-GOVERNADORIA
UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS- UCCC

- Camisa gola careca



FRENTE

COSTA



- Crachá personalizado



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
VICE-GOVERNADORIA
UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS- UCCC

 AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO VICE-GOVERNADORIA	
	Função:
	Matrícula:
Nome:	
	

Nome Completo:
RG:
CPF:
Esta carteira é de uso estritamente pessoal. É obrigatório o seu uso na lapela ou em local de fácil visualização, para acesso e circulação nas dependências do(a) órgão público. A(o) órgão público exigirá a sua devolução no caso de desligamento definitivo do funcionário. O seu uso indevido implica em sanções disciplinares
_____ Titular do Órgão

Macapá - AP, 31 de Janeiro de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 VICE-GOVERNADORIA
 UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS- UCCC
DO LOCAL DE ENTREGA

ÓRGÃO	LOCAL DE ENTREGA
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ – VICE-GOV	UNIDADE DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS- UCCC. Avenida Mendonça Furtado, nº 2279, bairro Santa Rita, CEP 68.901-254, Macapá, estado do Amapá

Macapá - AP, 31 de Janeiro de 2024.

Jasmim Gabriella Mendes Souto
 Unidade de Contratos, Convênios e Compras- UCCC